



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.1201 ,DE 05 DE OUTUBRO DE 1993.

"Dispõe sobre incentivo à melhoria da qualidade e produtividade dos serviços públicos municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Serão estimulados, no âmbito da administração pública municipal de Porto Velho, os processos criativos que objetivem a melhoria da qualidade e produtividade dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único - Aos Secretários Municipais cabem incentivar a participação criativa dos elementos subordinados.

Art. 2º - As propostas serão submetidas à aprovação de Comissão de Qualidade e Produtividade especialmente designada pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os trabalhos poderão ser individuais ou em grupos de até 03 (três) servidores.

Art. 4º - Os trabalhos aprovados darão aos seus responsáveis o direito à percepção de prêmio financeiro, sob a denominação de Gratificação de Criatividade, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

§ 1º - Nenhum servidor poderá ser premiado mais de uma vez em um único mês.

§ 2º - A gratificação de criatividade não será incorporada ao salário normal do servidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

ANTONIO CARLOS GOLDONI
Secretário Munic. de Administração

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral